



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar a proposta apresentada pela Comissão de Jurisprudência, que considerou o disposto no art. 114, parte final, da Constituição Federal de 1988 e no art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEU,

por unanimidade, retificar a redação do Enunciado nº 224, suprimindo a expressão "sentença normativa" e aprovar o Enunciado nº 334, abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua jurisprudência predominante.

ENUNCIADO Nº. 334

COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 224.

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.

Sala de Sessões, 27 de abril de 1994

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(DIAS 12, e 18/5/1994)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 maio 1994. Seção 1, p. 11274-11275.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 maio 1994. Seção 1, p. 11972.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 maio 1994. Seção 1, p. 12196.